



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**INTERESSADOS:** Prefeitura Municipal de Xinguara - PMX

**ASSUNTOS:** Análise do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2014/PMX

I. Análise do Sexto Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 142/2014/PMX, firmado entre o Município de Xinguara, e a empresa ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES.

II. Admissibilidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III. Pela aprovação condicionada ao atendimento dos itens 8 e 13 deste parecer.

1. A Prefeitura Municipal de Xinguara, solicita a esta Controladoria a análise prévia do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 142/2014/PMX, cujo objeto é:

*“A prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2014/PMX, datado de 01 de setembro de 2014, que passa a fazer parte deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Prefeitura Municipal de Xinguara.*”

2. Vale destacar que a Prefeitura, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2014/PMX, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise da referida questão.
3. Trata-se de análise do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2014/PMX, celebrado entre o Município de Xinguara, por intermédio do Prefeitura Municipal de Xinguara, visando à prorrogação do prazo de vigência até 31/08/2019, nas mesmas bases pactuadas.
4. O contrato objeto do presente aditamento foi celebrado em 01 de setembro de 2014, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

de assessoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Prefeitura Municipal de Xinguara.

5. Conforme estabelece Quarto Termo Aditivo, Cláusula Terceira, foi estabelecido o prazo de vigência até 31/08/2018, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, não ultrapassando os 60(sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a primeira prorrogação, com prazo que vai até o fim do prazo de vigência do contrato de Prestação de Serviços nº 142/2014/PMX, passando então a vigorar até 31 de agosto de 2019, mediante o Sexto Termo Aditivo.
6. O interesse, a conveniência e a justificativa da Prefeitura para a prorrogação do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.
7. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Prefeitura informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2019.
8. Sobre a situação fiscal, a Prefeitura não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.
9. Acerca do Sexto Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.
10. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Ilustríssimo Senhor Heberson Flores Pina, Secretário Municipal de Administração, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual. No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está amparada na Cláusula Segunda, assim como tal hipótese está contemplada no art. 57, da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, II da mesma carta, assim como na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.
11. Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.
12. Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo tenha



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

tido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes desde que atendida as recomendações dos itens 8 e 13 deste parecer.

13. Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 30 de agosto de 2018.

**WENNIS DOS SANTOS SOLANO**  
Controlador-Geral do Município  
Decreto 218/2017